



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Campus Ministro Petrônio Portela, CEP – 64049-550, Teresina Piauí
Telefone: (86) 3215-5743 3215-5748 - www.ufpi.br – e-mail:
cca_diretoria@ufpi.edu.br



EDITAL CCA/UFPI Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2025

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO, CLASSE AUXILIAR, NÍVEL I, REGIME TP 20h PARA O DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA, CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – DFIT/CCA/UFPI, torna público:

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO DO RECURSO
06	Izabel Cristina Veras Silva	Indeferido

Considerando o recurso interposto contra o resultado da Prova de Títulos, referente ao Edital CCA/UFPI nº 01/2025, para a seleção de Professor Substituto da disciplina Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal (TPOV), do Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias/Campus Ministro Petrônio Portella, a Banca Examinadora decide indeferir o pleito, com base nos seguintes fundamentos:

- Nos termos do Edital e da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, a disciplina de TPOV está inserida na Grande Área de Ciências Agrárias. A avaliação dos títulos considerou tanto a subárea específica quanto a pertinência à grande área, conforme previsto no Anexo IV do Edital e na Resolução nº 39/2008-CONSUN/UFPI.
- O Edital permite pontuação em "Outra Área" no item de Titulação Acadêmica, e nos demais itens (Produção Científica, Experiência Didática, etc.), desde que vinculados à grande área. O candidato classificado em primeiro lugar possui formação e produção técnico-científica compatíveis com a área do concurso, atendendo plenamente aos critérios legais e editalícios.
- A recorrente restringe a análise à subárea de TPOV, desconsiderando a abrangência da grande área de Ciências Agrárias, que inclui disciplinas correlatas, como Agronomia e Ciência e Tecnologia de Alimentos. A Banca pautou sua avaliação de acordo com esse escopo mais amplo, conforme previsto em edital.
- A pontuação atribuída ao candidato classificado em primeiro lugar reflete a compatibilidade de seu currículo com o escopo do certame, não havendo

qualquer indício de irregularidade, distorção ou afronta aos critérios previamente definidos.

Diante do exposto, a Banca Examinadora mantém, na íntegra, o resultado da Prova de Títulos, por não identificar qualquer fundamento legal ou material que justifique a alteração da classificação. O recurso é, portanto, indeferido.

Teresina, 09 de julho de 2025.

Prof. Dr. Heriksen Higashi Puerari – Presidente
Prof^ª. Dr^ª. Regina Lúcia Ferreira Gomes – Membro
Prof. Dr. Wilson Vicente Souza Pereira – Membro